



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº. : 10875.002649/93-93
Recurso nº. : 13.691 - *EX OFFICIO*
Matéria: : IRPF - EXS: DE 1990 a 1993
Recorrente : DRJ em CAMPINAS/SP
Interessada : ADALMIRO DELLAPE BAPTISTA.
Sessão de : 16 de Abril de 1998
Acórdão nº. : 101-92.003

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS - Não ficando tipificada a hipótese de distribuição disfarçada de lucros, não prevalece a tributação na pessoa física do sócio.

Recurso de ofício Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em CAMPINAS/SP.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 07 MAI 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI e CELSO ALVES FEITOSA.

Processo nº. : 10875.002649/93-93
Acórdão nº. : 101-92.003
Recurso nº. : 13.691
Recorrente : DRJ em CAMPINAS/SP.

2

RELATÓRIO

O Sr. Delegado de Julgamento da Receita Federal em Campinas-SP, recorre de ofício para este Conselho de decisão que exonerou o sujeito passivo de exigência tributária formulada em virtude de DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS, apurada na área do IRPJ, contra a empresa ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A..

No processo relativo ao IRPJ, a autoridade julgadora de primeira instância entendeu inexistente a figura de DDL, em face da ausência de elementos básicos da tipificação legal, tendo recorrido de ofício para este Colegiado que negou provimento ao recurso.

É o relatório.



VOTO

Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, Relator

O recurso preenche às condições de admissibilidade. Dele, portanto, tomo conhecimento.

Trata-se de exigência fiscal que teve origem em lançamento efetuado na área do IRPJ, por DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS e, assim, a decisão prolatada no presente processo deve guardar conformidade com o decidido naquele procedimento.

No processo relativo ao IRPJ(recurso número 115.526), o Sr. Delegado de Julgamento entendeu que não ficou tipificada a hipótese de Distribuição Disfarçada de Lucros uma vez que inexistentes os elementos básicos da tipificação legal. Recorrendo de ofício, teve seu recurso negado por esta Câmara.

Assim sendo, dada à relação de causa e efeito, entendo correta a decisão prolatada pela autoridade julgadora de primeira instância.

NEGO, portanto, provimento ao recurso de ofício.

É o meu voto.

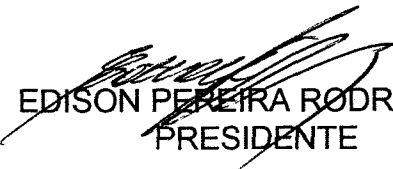
Sala das Sessões - DF, em 16 de Abril de 1998.


JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO

INTIMAÇÃO

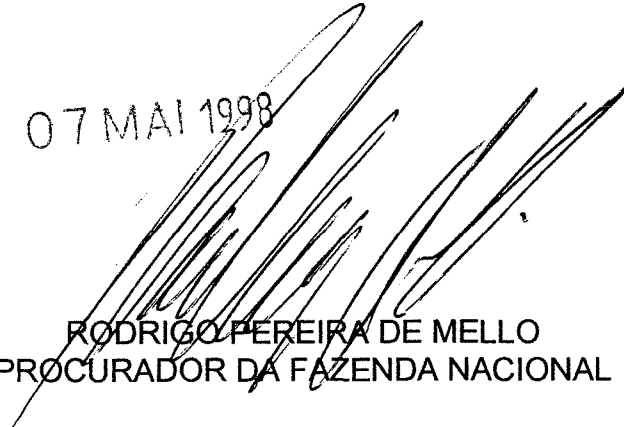
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 55, de 16 de março de 1998 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em 07 MAI 1998


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

Ciente em

07 MAI 1998


RODRIGO PEREIRA DE MELLO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL